



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA nº 1.726/2.024

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os protocolos nº 7959/2023 e nº 1385/2024 e o Memorando interno nº 012/2023 da Divisão de Máquinas e Equipamentos, onde solicita a abertura de Processo Administrativo em desfavor dos servidores públicos municipais Sr. J. R. M e Sr. A. M. B. em razão das diversas ocorrências relatadas no local de trabalho:

### R E S O L V E

Art. 1º - Determinar, na forma que preceituam o art. 216 e seguintes da Lei Complementar nº 173/2022 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais), instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos acima narrados contra o Sr. J. R. M. e Sr. A. M. B.

Art. 2º - Nomear a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores públicos municipais, **JOSÉ MARCIO URBANO**, ocupante do cargo de Escriturário da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; **ROGER DANILO TRINDADE DEMETRIO**, ocupante do cargo de Comunicador Social da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrito no CPF sob nº 041.123.849-39; e **GIVANILDA DE VENTURA SANTANA**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrita no CPF sob nº 994.176.429-87, sob a presidência do primeiro, ficando o segundo como secretário, e a última como membro titular.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta, para a comissão apresentar o relatório final deste Processo Administrativo, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da comissão.

Art. 3º - Em cumprimento ao art. 228 da Lei Complementar nº 173/2022 fica devidamente consignado que:

§ 1º - O fato a ser apurado refere-se à suposta ocorrência de comportamento inadequado durante o período de trabalho pelos servidores J. R. M. e A.M.B.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - As condutas do Sr. J.R.M e Sr. A.M.B., conforme descrito no § 1º, encontram-se tipificadas nos incisos I, XIV e XIX, do art. 189, da Lei Complementar nº 173/2022.

Art. 4º - Determine-se que cópia dos documentos que instruem esta Portaria sejam encaminhados à Comissão.

Art. 5º - Proceda-se o encaminhamento desta Portaria aos membros da comissão, para as devidas providências.

Art. 6º - Revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 05 de março de 2024.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal